



## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2022- PROCESSO nº. 46/2022; EXCLUSIVO PARA ME E EPP.**

A Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **08:00 horas do dia 30/03/2022**, no Prédio da Prefeitura, situado na Rua Hipólito Pinto, 240 Centro, nesta Cidade, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o Pregão Presencial nº. **021/2022**, do tipo **"MENOR PREÇO", CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO GLOBAL**, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, Decreto municipal de nº 01/2021, e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

### **1. DO OBJETO**

1.1-Contratação de empresa especializada para prestação de serviço com **FORNECIMENTO DE MATERIAL** e manutenção preventiva e corretiva no sistema de iluminação pública, incluindo ruas, avenidas, praças, e, distritos do Município de Quartel Geral, com total de 762 pontos de iluminação, com atendimento através de SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão, conforme projeto básico em anexo.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO;**

2.1- Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2 - Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

2.3. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e seus Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06) que QUISEREM participar da presente licitação e usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão observar os ditames da legislação em vigor.

### **DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.



#### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - Documento oficial de identidade;

II - Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (Anexo II).

4.4 Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

4.5 A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

4.6 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

4.7 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.8 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

#### **5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

5.1. – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo III (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).

b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº 1); e

c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº 2)

5.2. – Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

5.3. - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação



ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

5.4- Quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: 5.3.1. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser efetuada mediante apresentação de Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 8º da IN nº 103/2007 e da Lei Complementar 123/2006, sob pena de ser desconsiderada tal condição.

## **6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

6.1 Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: "Proposta de Preço" e "Habilitação".

6.2 Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/MG**

**PREGÃO Nº. 021/2022**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**ENVELOPE Nº. 1 (PROPOSTA DE PREÇO)**

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL- MG**

**PREGÃO Nº. 021/2022**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**

6.3 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.4 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

6.5 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

## **7 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº. 1**

7.1. – São requisitos da proposta de preço:

a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ,



endereço, número de telefone, número de fax da empresa licitante e dados bancários.

b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;

c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo IV deste edital;

d) conter o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;

e) no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração da prestação dos serviços, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02**

### **8.1. – DA HABILITAÇÃO**

Para a habilitação neste Pregão será exigida a seguinte documentação:

#### **8.1.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em plena vigência, com o original e alterações devidamente arquivados no registro competente, em se tratando de sociedades comerciais ou simples, e, no caso de sociedades por ações, devem ser apresentadas as atas de assembleia de eleição de seus administradores,

b) Registro do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição e da vigência dos poderes da atual diretoria. As sociedades civis ainda não adaptadas aos termos do Código Civil de 2002, deverão comprometer-se a fazê-lo nos prazos legais e comprová-los ao Município de Quartel Geral/MG;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso;

#### **8.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas jurídicas (CNPJ);

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal.

c) Certidão Negativa de Débito (CND) comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.gov.br/certidão](http://www.tst.gov.br/certidão)), em vigor.

#### **8.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:**



a) - certidão negativa de falência, e concordata expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante.

#### **8.2.4.1- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em situação regular e em vigor, sendo que as empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 413/97 do CONFEA;

b) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha prestado, serviços com características compatíveis ao objeto da presente Licitação, demonstrando que o proponente possui experiência anterior satisfatória e com desempenho;

**8.2.4.3-** Declaração de Responsabilidade Técnica, nos termos do **Anexo IX**.

**8.2.4.4-** É facultado aos proponentes interessados a visita técnica.

**8.2.5.- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII da C.F. conforme anexo.**

8.2.6. - Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8.2.6.1- No caso

8.2.7. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão, **ressalvadas as exceções previstas no edital.**

8.2.8. A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

8.2.9. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8.2. 10.. A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

8.2.11. – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



## **9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇO**

9.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento), superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

9.2. – Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.3. – No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

9.4. – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5. – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

9.6. Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

9.7. – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.8. – Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

9.9. – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

9.10. – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.11. – Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

9.12. – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.13 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, projeto básico, decidindo, motivadamente, a respeito.



9.14. – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o menor preço global.

9.15. – Será desclassificada:

- a) a proposta que não atender às exigências deste edital;
- b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

9.16. – Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.17 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

9.18. – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

#### **9.19- DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPREENDEDORAS INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

**9.20** - Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**9.21** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

#### **10 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO**

10.1. – Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 – “Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

**10.2.** – Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

10.3. – Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.1 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

10.3.2 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.



10.3.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.4 – Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

10.5 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

10.5 – O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

## **11 – DA ADJUDICAÇÃO**

11.1. – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. – Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

11.3. – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

## **12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. – Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso podendo sua interposição ser realizada através de e-mail ou via postal mediante (AR).

12.2. – As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.

12.3. – A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4. – As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.





12.5. – O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

12.6. – A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 12.1., importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

12.7. – O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

12.9. – Não serão conhecidas as contra-razões a recursos intempestivamente apresentadas.

### **13 – DO RECEBIMENTO**

13.1. – Os serviços deverão ser prestados nos locais designados pela Secretaria pela Secretaria requisitante.

13.2. – A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser entregue no Setor de Contabilidade do município.

### **14 - DOS ENCARGOS**

14.1 Incumbe à Contratante:

14.1.1 Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme Nota de Empenho;

### **15. DA EXECUÇÃO**

15.1 A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do material objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato ou Nota de Empenho, conforme o caso.

### **16. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

16.1 Os serviços objeto do presente edital serão prestados pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

16.2 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até 5 (cinco) dias após a data da emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

### **17- DAS PENALIDADES**

17.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

17.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.2.1. advertência;



17.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

17.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

17.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

17.3. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

17.5. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Quartel Geral, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## **18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº: **02.09.002.25.752.00158.2.045.3.3.90.39.00**

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.2 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

19.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

19.4 O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.5 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



19.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

19.8. - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

19.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.10 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Dores do Indaiá/MG.

19.11 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

19.12 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, Quartel Geral, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefax (37) 35431190 ou pelo E-mail [licitação@quartelgeral.mg.gov.br](mailto:licitação@quartelgeral.mg.gov.br)

19.13 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 07:00 às 14:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

19.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

19.15 Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Minuta do Contrato;
- Anexo II - Modelo de Credenciamento;
- Anexo III - Modelo de Declaração de atendimento ao Inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002;
- Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo V – Modelo de Descrição do Objeto, (termo de referência)
- Anexo VI - Modelo de Declaração de que concorda com os Termos do Edital;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei., conforme ANEXO VII
- Anexo VIII - Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente.
- ANEXO IX- Declaração Responsabilidade técnica.

Quartel Geral, 16 de março de 2022.

**GASPAR CARLOS FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





## ANEXO I

### MINUTA DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_/2021

O Município de **QUARTEL GERAL/MG – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Quartel Geral/MG, na Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, inscrito no CNPJ \_\_\_\_\_, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços de assessoria em elaboração de projetos para captação de recursos financeiros, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 046/2022, na modalidade Pregão presencial nº 21/2022, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

prestação de serviço com **FORNECIMENTO DE MATERIAL** e manutenção preventiva e corretiva no sistema de iluminação pública, incluindo ruas, avenidas, praças, e, distritos do Município de Quartel Geral, com total de 762 pontos de iluminação, com atendimento através de SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

#### **CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

##### 2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

##### 2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento é devido até o 5º dia útil, ao mês subsequente após o término prestação dos serviços que deverá ser embasada no Termo de referência que faz parte do Edital, e, projeto básico que fazem parte deste instrumento contratual.

2.2.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

##### 2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.



2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigiar o novo preço a partir do 13º mês.

### **CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **02.09.002.25.752.00158.2.045.3.3.90.39.00**

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2022.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 57, inciso II Lei Federal nº 8.666/93 por se tratar de serviços de natureza continuada a rigor do Decreto Municipal 091/2021.

### **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato sendo que será nomeado o respectivo fiscal do contrato para o acompanhamento de sua execução.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

7.5. - Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local da prestação dos serviços, preservando-se o mínimo de 4 horas/dia.

### **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.



8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

### **CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

### **CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO**

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

### **CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato é empreitado por preço global.

### **CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES**

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;



d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Quartel Geral, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA 14 - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Dores do Indaiá/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Quartel Geral, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Gaspar Carlos Filho**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Contratado**  
**Representante legal**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF nº : \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF nº : \_\_\_\_\_



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2022  
REGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022**

**ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de ....., na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ nº ....., bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., ..... de ..... de .....

Assinatura do Dirigente da Empresa  
(reconhecer firma como pessoa jurídica)



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO  
ART. 4º DA LEI Nº. 10.520/2002**

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_, por intermédio  
de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº 21/2022  
DECLARA expressamente que :

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos  
neste Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO  
PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, NA  
ABERTURA DA SESSÃO.**

## ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

**DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço com **FORNECIMENTO DE MATERIAL** e manutenção preventiva e corretiva no sistema de iluminação pública, incluindo ruas, avenidas, praças, e, distritos do Município de Quartel Geral, com total de 762 pontos de iluminação, com atendimento através de SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão, conforme projeto básico em anexo.

Item	Discriminação	QTD	V.UN	V.T
01	Prestação de serviço com <b>FORNECIMENTO DE MATERIAL</b> e manutenção preventiva e corretiva no sistema de iluminação pública, incluindo ruas, avenidas, praças, e, distritos do Município de Quartel Geral, com total de 762 pontos de iluminação, com atendimento através de SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão, em atendimento ao termo de referência, e projeto básico.	10,00		
	<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>			

Obs.: No decorrer da execução do contrato, a administração se reserva ao direito de alterar o horário e o local da prestação dos serviços.

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso) :(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

**VALIDADE DA PROPOSTA:** Não inferior a 60 dias contados da data-limite prevista para entrega da proposta, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº. Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022**

**ANEXO V – DESCRIÇÃO DO OBJETO, (TERMO DE REFERÊNCIA);**

**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;**

A Resolução nº 414/2010 da ANEEL, em seu artigo 218 determina que:

*“A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, à pessoa jurídica de direito público competente.*

*§ 1º A transferência à pessoa jurídica de direito público competente deve ser realizada sem ônus, observados os procedimentos técnicos e contábeis para a transferência estabelecidos em resolução específica.”*

Assim, é de total importância iniciar os procedimentos objetivando atender às determinações da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e preparar o Município para fazer frente aos novos compromissos no que diz respeito a passar a executar a Manutenção do Sistema de Iluminação Pública, tendo em vista que, a partir da data de 01/01/2015, a Concessionária Local, não mais os executará, sendo que o município de Quartel Geral/MG ainda não fez a licitação para colimada contratação

A forma de contratação ocorria mediante adesão a ata de registro de Preços através do COMASF o que é totalmente proibido pelo TCE/MG na forma do (Processo [1041535](#)– Denúncia. Rel. Cons. Wanderley Ávila. Deliberado em 9/12/2021. Disponibilizado no DOC de 25/1/2022 o que torna viável a deflagração do procedimento licitatório.

A cidade cresce a cada instante e cabe ao Município zelar pela boa infraestrutura urbana oferecendo à população cada vez melhor qualidade de vida. A Iluminação Pública é fator preponderante neste processo. Além do que a expansão imobiliária no Município gera a cada dia um aumento significativo da demanda de serviços desta natureza.

Este é um processo sem fim porque a cada obra executada que melhora o nível da iluminação em determinado trecho da cidade, Bairro ou Via Pública ou mesmo numa Praça Pública, os moradores de outras regiões pleiteiam o mesmo procedimento. É nosso dever e obrigação, inclusive pelo Princípio da Isonomia, já que todos são iguais perante a Lei, procurar oferecer a todos os Municípios o mesmo tratamento. O sentimento de igualdade na sociedade moderna pugna pelo tratamento justo aos que ainda não conseguiram a viabilização e a consecução de seus direitos mais básicos e fundamentais para que tenham não somente o direito a viver, mas para que também possam continuar tendo uma vida digna.

Desta forma, faz-se necessária a abertura de processo licitatório para contratação de empresa qualificada para a continuidade da execução dos serviços de manutenção em questão.

Em função da particularidade do objeto e pelo fato do recebimento das obras de extensão e/ou melhorias da rede elétrica ficar vinculado ao gerenciamento da concessionária de energia elétrica, a empresa deverá estar cadastrada, ou, com cadastro em andamento na concessionária que atende ao município de Quartel Geral, quando da assinatura do contrato.

## **1 - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O objeto que trata este Termo de Referência e seu prosseguimento tem amparo legal na Lei Federal 10.520/2002 por tratar-se de serviços comuns assim definidos no parágrafo único do artigo primeiro da citada Lei.

Em consonância com o parágrafo primeiro do Art. 112 da Lei 8.666/1993, este procedimento uma vez adjudicado seu objeto e homologado, decorrerá contrato administrativo a ser celebrado pelo Município.

## **2 - NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:**

- a) Cujas falência ou concordata tenha sido declarada, que se encontra em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sub concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que tenham sido declaradas inidôneas ou tenham seu direito de licitar suspenso por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta, das esferas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

## **3 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência do município de Quartel Geral, e participantes desta licitação, compreendendo zona urbana, zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos). O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos Municípios através do SAC, ou do Município.

## **4 - DO PARQUE LUMINOTÉCNICO:**

O Parque Luminotécnico objeto deste projeto será aquele indicado no inventário do ativo de iluminação pública do Município. O referido inventário conterá toda a discriminação técnica necessária para identificação dos elementos que compõe o Parque Luminotécnico.

## **5 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao município de Quartel Geral/MG em função da não conclusão do processo licitatório bem como do objeto pretendido. A participação neste Pregão importa à empresa proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como às estabelecidas nas "CONDIÇÕES DE CONTRATO", que fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

**6.** Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

**6.1.** A Secretaria Municipal de Administração atuará como gestor/fiscal do contrato no tocante ao fornecimento dos medicamentos licitados.

**6.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

6.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

6.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

6.6. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

6. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, e dos subsequentes, quando for o caso referente ao exercício de 2022.

7. O contrato firmado terá o prazo de 10 (dez) meses, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses por se tratar de serviços de natureza continuada, (art. 57, II da Lei 8.666/93);

8- A contratada disponibilizará um serviço de atendimento ao cliente (SAC) que ficará à disposição 24h da população para reclamações de defeitos na iluminação pública, sendo este centro de atendimento responsável pela abertura e repasse das ordens de serviços para a Prestadora do Serviço de Manutenção da Iluminação Pública;

## **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **1 OBJETO:**

Objeto: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Os serviços objetos deste edital poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública no Município de Quartel Geral.

### **2 - DEFINIÇÕES GERAIS:**

Para efeitos da presente licitação, são apresentadas as seguintes definições:

- a) Ponto de Iluminação Pública:** é o conjunto completo, constituído por uma Luminária e seus acessórios, Lâmpada, Braço, Fiação, conectores, reator e Relé-Fotoelétrico, indispensáveis ao seu funcionamento, suprido pelo mesmo circuito elétrico. Chamado também de ponto de IP.
- b) Ponto de Iluminação Pública do Tipo Aéreo:** é o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, sustentada por estrutura pertencente à concessionária ou à própria Prefeitura, cujo circuito alimentador é constituído de condutores instalados ao ar livre
- c) Ponto de Iluminação Pública do Tipo Subterrâneo:** é o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, além de postes, braços, suporte ou colunas, e cujo circuito alimentador compõe-se de condutores instalados em eletrodutos subterrâneos ou enterrados diretamente no solo, sejam de propriedade da concessionária ou do Município.
- d) Ponto de Iluminação Pública do Tipo Ornamental:** é o conjunto de concepção estética, auto suportado através de postes de aço, de alumínio ou ferro fundido, constituído por bases, colunas, braços e suportes também em aço ou ferro fundido ou alumínio fundido, para a iluminação de praças, avenidas duplicadas, trevos, etc. São também classificadas como ornamentais alguns pontos de iluminação específicos que estão localizadas em locais diferenciados valorizando monumentos públicos.
- e) Rede de Iluminação Pública:** é o conjunto de circuitos que tem por finalidade alimentar diversos pontos de iluminação pública, sustentados por postes de concreto circular, duplo T ou de concreto com conicidade reduzida, ou também de aço, com uma ou duas luminárias. Quando os Cabos Elétricos Alimentadores são aparentes e fixados no alto dos postes ela diz-se **REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AÉREA**. Quando os cabos Elétricos Alimentadores estão instalados em eletrodutos enterrados no solo ela diz-se **REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SUBTERRÂNEA**.
- f) Manutenção Corretiva:** serviços executados em um Sistema de Iluminação Pública em consequência da ocorrência de defeito ou acidente para recuperar ponto apagado ou eliminar situação de risco a pessoas ou patrimônio.
- g) Manutenção Preventiva:** serviços planejados e executados em um Sistema de Iluminação Pública objetivando evitar a ocorrência de defeitos e/ou minimizar seus efeitos. A Manutenção Preventiva poderá ser iniciativa da empresa contratada ou por ofício do Município.



- h) Ronda:** constituem-se na visita às avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública no Município de forma a verificar situações de inconformidade, na maioria das vezes sendo pontos de IP apagados, mas também situações de risco, necessidade de melhoria ou ampliação da iluminação, prevenção de danos materiais ao patrimônio público ou de terceiros, etc. Nos locais mencionados neste item, deverá ser realizada inspeção (ronda) nas instalações de iluminação pública, visando detectar lâmpadas apagadas ou acesas indevidamente, poste fora do prumo, abalroados, faltantes ou com luminária faltante ou compartimento aberto, braço ou suporte fora de posição, caixa de passagem com tampa quebrada ou faltante. A ronda deverá ainda detectar qualquer irregularidade que venha colocar em risco a segurança da população ou do sistema. Não se deve entender a Ronda como sendo somente a visita noturna. O roteiro de Ronda ou trecho deverá ser feito em comum acordo com a Fiscalização do Município.
- i) Serviços de Pronto Atendimento/Emergenciais:** correspondem aos serviços requeridos em algum equipamento ou componente físico de IP que esteja ocasionando obstrução parcial ou total à circulação normal de veículos ou pedestres e/ou que ofereça riscos, ou danos, de qualquer natureza à população e/ou ao patrimônio público ou de terceiros, ou ainda em que a falta da iluminação possa possibilitar algumas das situações descritas.
- j) Ponto Manutenido:** é o Ponto de Iluminação Pública que foi consertado ou que sofreu manutenção porque estava apagado para que voltasse a funcionar normalmente, ou que estava aceso direto e foi recuperado a contento.
- k) Ponto Convencional:** é o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura até 8,0m (oito metros) do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.
- l) Ponto Semi-Convencional:** é o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura acima de 8,0m (oito metros) e abaixo de 12,0m (doze metros) do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.
- m) Ponto Não Convencional:** é o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura acima de 12,0m (doze metros) do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.
- n) Vão:** é a distância em metros entre um poste e outro numa Via Pública. Em geral, o “VÃO” é igual a 35,0m (trinta e cinco metros).

### **3 - RECURSOS DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES:**

- 3.1** - É de inteira responsabilidade da empresa contratada o treinamento, qualificação e recursos de mão de obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências do Edital e seus anexos, observando as quantidades mínimas necessárias.
- 3.2** - É de responsabilidade também da empresa contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente à empresa contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos, devendo atender integralmente o disposto neste edital e seus respectivos anexos e na legislação vigente.
- 3.3** - A empresa contratada deverá manter Engenheiro Responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações do Município.
- 3.4** - Todas as Ferramentas necessárias e a serem utilizadas quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramental disponível.
- 3.5** - Os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada que deverá mantê-los, preferencialmente, no território de abrangência do município de Quartel Geral/MG.
- 3.6** - As Instalações físicas para almoxarifado, guarda de veículos, ferramentas e equipamentos, acomodação do pessoal, escritórios etc. são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada e deverão obedecer às legislações e normas vigentes.

#### **4 - MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS:**

- 4.1** - Os materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação serão adquiridos e fornecidos pela empresa contratada. Materiais de uso corrente tais como fitas isolantes, massa de isolamento elétrico, tintas, primers, removedores, solventes, mesmo sendo produtos de valor menos significativo, deverão ser adquiridos de fabricantes devidamente qualificados e certificados. Assim como: lixas, panos, estopas, sabões, massa para calafetar, massa plástica, pincéis, todos deverão ser de boa procedência e adquiridos junto a fabricantes de boa reputação no mercado, sujeitos à reprovação do Setor de Fiscalização competente do Município.
- 4.2** - Todos os demais materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação deverão ser adquiridos de fornecedores homologados e atenderem integralmente as normas da ABNT e INMETRO/PROCEL, quando aplicável. Qualquer aplicação de material diverso deverá receber anterior aprovação da Concessionária Local, mediante todos os testes e recursos disponíveis e solicitados para avaliação.

## **5 - INSPEÇÕES DE AQUISIÇÃO:**

- Todos os materiais adquiridos pela empresa contratada serão inspecionados pelo Município e, quando for o caso, por corpo técnico da Concessionária, sempre nas dependências da empresa contratada.
- 5.1** - Todas as despesas decorrentes da inspeção deverão ser suportadas exclusivamente pela empresa contratada, inclusive aquelas decorrentes de ensaio destrutivo. Para tanto, deverá a empresa contratada protocolar junto ao Município a solicitação para inspeção dos materiais, antes da sua instalação.
- 5.2** - A aquisição de materiais pela empresa contratada deverá ser dimensionada e planejada de forma que todos os materiais sejam inspecionados de acordo com as rotinas do Município.

## **6 - CONTROLE DE QUALIDADE:**

- 6.1** - A empresa contratada se obriga, a partir da assinatura do contrato, a GARANTIR A QUALIDADE de todo e qualquer material aplicado no Sistema de Iluminação Pública do Município de Quartel Geral, e participantes desta licitação. Toda documentação solicitada nas etapas de Inspeção e Liberação farão parte do acervo do Município, de forma a garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade. A qualquer momento o Município poderá requisitar amostras dos produtos para a realização de ensaios para controle da qualidade. Estes ensaios serão suportados exclusivamente pela Contratada.

## **7. GESTÃO DE MATERIAIS**

### **7.1- Triagem de Materiais e Destinação Final:**

- 7.1.1** - Todos os materiais retirados do sistema de iluminação pública serão transportados pela empresa contratada para o seu almoxarifado. A empresa contratada fará, às suas expensas, um pré-tratamento e acondicionamento dos mesmos. Será e responsabilidade da empresa contratada a destinação final desses materiais.
- 7.1.2.** - A triagem dos materiais será efetuada por mão de obra fornecida pela empresa contratada, sob orientação e fiscalização do Município.
- 7.1.3** - As devoluções de materiais ao Município, quando for o caso, deverão ser acompanhadas da documentação legal pertinente, sendo que as guias de entrega deverão ser assinadas e carimbadas no seu verso por, no mínimo, um funcionário designada.
- 7.1.4** - Os serviços de movimentação de carga, descarga, manuseio e transporte dos materiais entre o almoxarifado da empresa contratada, observadas as datas e locais programados, serão de responsabilidade da empresa contratada.
- 7.1.5** - Todo o material que puder ser reaproveitado deverá ser colocado sempre à disposição do Município, com relatório de quantitativos e classificação atualizados e esta o usará segundo seus critérios, vontade e interesse.

**7.1.6** - A empresa contratada jamais poderá utilizar os materiais salvados para recomposição em serviços de Manutenção, salvo condições onde houver autorização prévia pelo Setor competente do Município.

#### **7.6 - Descarte de Materiais:**

**7.6.1** - A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados da rede de Iluminação Pública

de propriedade do Município. Estes materiais contaminantes, principalmente os de Classe I, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial.

**7.6.2** - Ao final do processo deverá ser emitido um certificado de destinação do lote de materiais processados em nome do respectivo Município.

**7.6.3** - O projeto de recolhimento, armazenamento e destinação final destes materiais deverá ser desenvolvido e supervisionado por profissional com qualificação técnica superior pertinente a esta atividade, com emissão do respectivo Laudo Técnico.

**7.6.4** - A empresa contratada deverá utilizar para todos os efeitos a política reversa para materiais contaminantes retirados dos sistemas de iluminação pública, desde que atenda o item 7.6.2 deste Edital.

## **8 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços a serem prestados abrangem atividades na área de manutenção do sistema de iluminação pública aérea ou subterrâneas, quando houver no município de Quartel Geral/MG.

### **8.1 - Operação e Manutenção Plena do Sistema de Iluminação Pública com Garantia de Funcionamento do Sistema de Iluminação Pública:**

**8.1.1** - Consiste na Garantia de funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, operação, manutenção das instalações, intervenções preventivas, corretivas, aplicação dos materiais com todos os serviços e reparos necessários.

**8.1.2** - Os Serviços de Manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do Sistema de Iluminação Pública do Município. Estes serviços podem ser descritos como:

**8.1.2.1** - A inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidades detectadas.

**8.1.2.2** - A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção.

**8.1.2.3** - O pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos.

- 8.1.2.4** - O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos.
- 8.1.2.5** - Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede, seguindo instruções da Fiscalização, com descarte dos materiais nocivos ao meio ambiente.
- 8.1.2.6** - A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos a seguir, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de Iluminação Pública:
- 8.1.2.6.1** - Lâmpadas queimadas e ou quebradas;
  - 8.1.2.6.2** - Relés fotoelétricos com defeito;
  - 8.1.2.6.3** - Chaves magnéticas com defeito;
  - 8.1.2.6.4** - Reatores com defeito;
  - 8.1.2.6.5** - Ignitores com defeito;
  - 8.1.2.6.6** - Tampas em postes para acesso aos fusíveis ausentes ou danificados;
  - 8.1.2.6.7** - Base para fusíveis e fusíveis com defeito;
  - 8.1.2.6.8** - Soquetes com defeitos;
  - 8.1.2.6.9** - Braços de luminárias em final de vida útil;
  - 8.1.2.6.10** - Luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação;
  - 8.1.2.6.11** - Rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida;
  - 8.1.2.6.12** - Fiação interna dos braços e postes;
  - 8.1.2.6.13** - Conectores.
- 8.1.2.7** - Todos os serviços de manutenção deverão ser relatados à Prefeitura, sendo estes cadastrados em sistema informatizado destas se houver. Os registros deverão estar ordenados por número de solicitação, devendo permanecer sob a guarda da contratada até o término do Contrato, ocasião em que deverão ser entregues à Prefeitura em meio magnético e em 3 (três) cópias.

Sempre que a Prefeitura solicitar, a empresa contratada deverá disponibilizar todas as informações seja por transferência de dados, seja por relatório impresso.

## **8.2 - Gestão e Gerenciamento:**

- 8.2.2** - Deverá à empresa contratada implantar um plano de Gerenciamento da Qualidade, sempre em busca de melhorias, redução de erros e diminuição de reclamações.

- 8.2.3** - A empresa contratada, além de gerenciar o processo, deve gerenciar fornecedores de materiais, peças e acessórios para atendimento a qualquer tempo, bem como gerenciar subcontratadas desde que autorizado pelo Município sempre que for o caso.
- 8.2.4** - A empresa contratada deve manter, no mínimo, 1 (um) Engenheiro Eletricista conhecedor de Sistemas de Iluminação Pública para diagnosticar, criar processos, levantar as necessidades do Município, identificar soluções e recomendar ações, no sentido de implantar e viabilizar melhorias de acordo com a necessidade específica.
- 8.2.5** - O Município também manterá um profissional qualificado para ser o interlocutor com a contratada e sempre que se realizar qualquer tipo de reunião de trabalho entre as partes deverá haver a respectiva Ata de Reunião.

### **8.3 - Serviços de Pronto Atendimento:**

- 8.3.1** - Caberá à empresa contratada executar os serviços de Pronto Atendimento ao Sistema de Iluminação Pública exigido por situações de perigo pessoal ou material que devam ser atendidos de imediato, por recebimento de solicitação ou detectados, os quais deverão ser prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente.
- 8.3.2** - São exemplos de serviços de Pronto Atendimento: danos causados por abalroamentos, por impactos diversos, por fenômenos atmosféricos, incêndios, circuitos partidos por escavações, luminárias com refrator e/ou compartimento para equipamento abertos, entre outros, incluídos todos que de qualquer ou alguma forma possam constituir risco para a população ou para transeuntes.
- 8.3.3** - Este Serviço de Pronto Atendimento também deverá estar apto a atender qualquer demanda de reparo solicitado pelo Município em qualquer horário e dia da semana.
- 8.3.4** - Deverá a empresa contratada dispor de responsável destinado ao atendimento dos Serviços de Pronto Atendimento munido de canais de comunicação exclusivos ao atendimento (telefone fixo, telefone celular, rádio ou similares), de forma que jamais poderá alegar não receber o contato.
- 8.3.5** - Deverá a empresa contratada encaminhar mensalmente ao Município, até às 12h do último dia útil do mês em vigor a escala do mês seguinte, de responsáveis pelo atendimento das solicitações de Pronto Atendimento.
- 8.3.6** - Na ocorrência de situações onde a equipe de pronto atendimento não consiga eliminar a situação de risco, a equipe deverá sinalizar e isolar o local, e solicitar a equipe de manutenção apropriada. Caso seja solicitada, para um segundo chamado de pronto atendimento, esta equipe deverá deixar um funcionário de prontidão no local à espera da equipe apropriada.

**8.3.7** - Neste tipo de intervenção, a empresa contratada, além de se incumbir dos reparos solicitados, deverá colher todos dados necessários para que o Município de Quartel Geral/MG, possa acionar o causador do eventual acidente. Para tanto, deverá providenciar junto aos órgãos policiais competentes o correspondente Boletim de Ocorrência Policial. Esta providência também será tomada em casos de furtos de materiais que sejam constatados no decorrer dos seus serviços, se houver.

**8.3.8** - A empresa contratada para execução dos serviços deverá relatar à Prefeitura para que esta efetue o lançamento da solicitação de Pronto Atendimento no sistema informatizado de gestão em até 24 horas, além de enviar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, o Boletim de Ocorrência Policial.

### **8.5 - Cadastro e Atualização Permanente da Base de Dados do Sistema de Iluminação Pública do Município:**

Os Serviços de Implantação, Atualização e Manutenção do Cadastro abrangem o levantamento em campo das características dos equipamentos e materiais de todo o Sistema de Iluminação Pública do Município de Quartel Geral/MG, incluindo avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública do município de Quartel Geral/MG. O serviço de cadastro deverá ser implantado **em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço** em Sistema Informatizado da prefeitura, que permita o gerenciamento via web do Parque de Iluminação Pública. Os dados a serem levantados e que farão parte do Cadastro do Sistema, deverão incluir:

- Localização georreferenciada em base cartográfica, com coordenadas UTM;
- Nome do logradouro
- Largura da via;
- Característica do trecho (zona urbana residencial, comercial ou mista – zona rural – bairro mais afastado).
  - Tipo de rede: Aérea/Subterrânea;
  - Tipo de Transformador de IP: grupo, número de fases, potência e tensões etc.;
  - Forma de alimentação da rede;
  - Tipo de Comando (individual, grupo); Relé acoplado ou fixado no poste;
  - Condutores: singelo/duplex/triplex/quadriplex;
  - Tipos de Condutores por circuito;
  - Tipo e características da luminária; Reator acoplado ou fixado no poste;

Projeção do Braço/Tipo de Suporte;

- Lâmpada: quantidade, tipo e potência;
- Equipamento Auxiliar/Reator: características;
- Interferência com árvores ou outros obstáculos;
- Data, responsável pela atualização.

### **8.8 - Podas de Árvores:**

- 8.8.1** - Em algumas vias será necessário realizar podas de galhos de árvores que estiverem sob as luminárias e que estejam comprometendo a qualidade da iluminação ou sobre a rede elétrica colocando-a em risco. Estas podas deverão ser realizadas com a rede energizada e não deverão comprometer as estruturas das árvores.
- 8.8.2** - As equipes que podarão as árvores deverão utilizar equipamentos de proteção e ferramentais necessários para a utilização deste fim. Deverão ser obedecidas as normas dos Órgãos Ambientais Municipais e toda a legislação ambiental pertinente, bem como as normas regulamentadoras cabíveis do Ministério do Trabalho e Emprego, vigentes.
- 8.8.3** - O operador de motosserra deverá possuir a referida certificação para operar o equipamento, **devendo esta ser apresentada no ato da assinatura do contrato mantida sob arquivo para fins de fiscalização.**

### **8.9 - Indicador de Desempenho da Manutenção:**

#### **8.9.1 - Acompanhamento e Avaliação dos Serviços:**

Definição dos critérios técnicos de acompanhamento e avaliação dos serviços contratados, de modo a permitir ao município de Quartel Geral/MG verificar a qualidade do serviço e do gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública. Cada critério tem uma definição, um modo e uma periodicidade de cálculo definidos nos itens a seguir:

**8.9.1.1.** Critério da Qualidade do Serviço: esse critério comporta 3 (três) aspectos principais:

- A Qualidade da Manutenção;
- A Qualidade da Continuidade da Iluminação; e
- A Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação.

- 8.9.1.2** - Qualidade da Manutenção: a avaliação da Qualidade da Manutenção tem como objetivo verificar se a limpeza e o atendimento aos pontos de iluminação estão sendo efetuados em concordância com o Contrato. Os pontos de controle serão relativos à limpeza do refletor ou da luminária, estado das luminárias em operação e o estado em que se encontra a lâmpada: acesa ou apagada.



- 8.9.1.3** - A avaliação da Qualidade da Manutenção será realizada durante o dia por intermédio de inspeção em amostras escolhidas pela fiscalização do Município de Quartel Geral/MG, em grupo(s) de pontos luminosos dispostos em sequência contínua dos pontos localizado(s) em bairros ou áreas definidos. Serão inspecionados 5% (cinco por cento) dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções nas amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas partes, onde serão registrados os números de luminárias sujas, de luminárias com defeitos e de lâmpadas acesas; dos pontos localizados em bairros ou áreas definidas pelo MUNICÍPIO. Serão inspecionados 5% (cinco por cento) dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções nas amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas partes, onde serão registrados os números de luminárias sujas, de luminárias com defeitos e de lâmpadas acesas.
- 8.9.1.4** - As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior.
- 8.9.1.5** - A Qualidade da Manutenção é medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável):
- Número Máximo de Luminárias Sujas: 10% (dez por cento) do total da amostra.
  - Número Máximo de Luminárias Defeituosas: 5% (cinco por cento) do total da amostra.
  - Número Máximo de Lâmpadas Acesas Durante o Dia: 5% (cinco por cento) do total da amostra.
- 8.9.1.6** - Qualidade da Continuidade da Iluminação: a avaliação da Qualidade da Continuidade da Iluminação tem como objetivo verificar se a substituição preventiva das lâmpadas está sendo efetuada conforme o previsto no Contrato;
- 8.9.1.7** - A avaliação da Qualidade da Continuidade da Iluminação será realizada durante a noite, através de inspeção em amostras escolhidas pela fiscalização do município de Quartel Geral/MG em conjunto(s) de pontos luminosos dispostos em sequência contínua, localizado(s) em bairros ou áreas definidas pelo MUNICÍPIO. Serão inspecionados 5% (cinco por cento) dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções das amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas duas partes, onde serão registrados os números pontos luminosos apagados a noite simultaneamente, com defeitos não causados por pane geral ou setorial, conforme subitem 4.1.3 deste Projeto Básico;
- 8.9.1.8** - As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior;

**8.9.1.9** - A Qualidade da Continuidade da Iluminação é medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável):

- Pontos Apagados a Noite Simultaneamente: 5% (cinco por cento) do total da amostra.

**8.9.1.10** - Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação: a avaliação da qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação diz respeito aos prazos de intervenção em relação aos tipos de panes possíveis e são assim definidos:

**8.9.1.11** - Pane Geral ou Setorial: é a causada pela falta de energia por parte do Município. Nesse caso a empresa contratada identifica o problema e, de imediato, aciona o Município para adotar as medidas cabíveis. Esse tipo de pane não tem prazo preestabelecido para correção por parte da empresa contratada, uma vez que independe da sua ação direta e sim do Município.

**8.9.1.12** - Um ou Dois Pontos Luminosos em Pane num Logradouro: A empresa contratada deverá efetuar o conserto no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a recepção da chamada.

**8.9.1.13.** Três Pontos Luminosos ou Mais, Consecutivos, Simultaneamente com Defeito num Mesmo Logradouro: A empresa contratada deverá efetuar o conserto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da chamada.

Um ou Dois Pontos Luminosos em Pane num Logradouro: A empresa contratada deverá efetuar o conserto no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a recepção da chamada.

**8.9.1.14.** A Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação é medida de acordo com os seguintes itens de Controle (Tipos de Pane):

- TEMPO DE ATENDIMENTO A RECLAMAÇÃO DE TRÊS PONTOS LUMINOSOS OU MAIS CONSECUTIVOS APAGADOS NUM MESMO LOGRADOURO: 80% (oitenta por cento) das reclamações em até 24 (vinte e quatro) horas no primeiro ano e 90% (noventa por cento) nos anos subsequentes.

- **TEMPO DE ATENDIMENTO A RECLAMAÇÃO DE UM OU DOIS PONTOS LUMINOSOS APAGADO NUM LOGRADOURO:** 80% (oitenta por cento) das reclamações em até 72 (setenta e duas) horas no primeiro ano, e 90% (noventa por cento) nos anos subsequentes.

**8.9.1.15.** Em quaisquer dos casos estabelecidos no item 8 e seus subitens, se o conserto necessitar de uma intervenção de manutenção pesada, a empresa contratada deverá informar, no final dos prazos para conserto estabelecidos naqueles subitens, à fiscalização do Município de Quartel Geral/MG e apresentar-lhe a programação da correspondente correção.

**8.9.1.16.** Nas avaliações alusivas ao item e seus subitens, serão excluídas, para efeito dos itens de controle, as constatações de problemas causados por abalroamento de postes, situações decorrentes de serviços em curso, que estejam sendo executados pela empresa contratada, além dos decorrentes dos motivos de força maior discriminados neste Projeto Básico.

## **9. PENALIDADES POR VIOLAÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE:**

Sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, poderão ser aplicadas à empresa contratada multas por violação dos Índices de Qualidade, após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no Município.

### **10 - NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS:**

**10.1-** Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas regulamentadoras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego, estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e, em conformidade com as normas e procedimentos e o Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública da Concessionária Local .

**10.2-** A recomposição dos passeios ou logradouros públicos necessários em função dos trabalhos executados pela empresa contratada será de sua exclusiva responsabilidade, seguindo as normas utilizadas pelo setor competente do Município de Quartel Geral/MG, inclusive quanto a horário de trabalho e interrupções no trânsito.

**10.3-** Quando da manutenção em qualquer unidade com poste metálico, a existência do aterramento deve ser verificada, corrigindo ou executando novo aterramento.

**10.4-** Todo e qualquer trabalho ou serviço em que se faça necessário o aterramento este deverá ser feito, impreterivelmente.

**10.5** - Se houver o descumprimento deste item de forma parcial ou total ficará a contratada sujeita às penalidades cabíveis tanto pelas cláusulas contratuais quanto pela Concessionária Local, bem como pelo Município, se assim couber.

## **11 - RECURSOS MÍNIMOS DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS:**

**11.1** - Equipes para Execução dos Serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública:

A composição de cada equipe e características de equipamentos a serem empregados pela empresa contratada serão seguir a legislação específica, no mínimo, os seguintes:

<b>VEÍCULO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>EQUIPE</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
<b>'Pick Up' com Escada Metropolitana</b>	1	2 Eletricistas	Motorista incluso
<b>Cesta Simples</b>	1	2 Eletricistas	Motorista/Operador incluso
<b>Cesta Dupla</b>	1	1 Encarregado e 2 Eletricistas	Motorista/Operador incluso
<b>Caminhão com Extensor Munck para Redes e Podas</b>	1	1 Encarregado, 2 Eletricistas e 2 ajudantes	Motorista/Operador incluso

**11.1.1** – Em caso de alteração na legislação pertinente a composição das equipes de que trata este item, a contratada se compromete a proceder às adequações necessárias.

**11.1.2** – A composição indicada acima é a mínima exigida, não eximindo a contratada de proceder às adequações necessárias conforme as características locais dos sistemas de iluminação pública.

## **12 – FERRAMENTAS DE USO PARA AS EQUIPES DE CAMPO, EPI e EPC:**

**12.1** – Deverão ser disponibilizadas todas as ferramentas e equipamentos, inclusive EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), necessárias e utilizadas para serviços de Manutenção da Iluminação Pública de Quartel Geral/MG participantes desta licitação.



**12.2**– Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de ferramentas.

**12.3**– A falta de ferramental adequado sujeitará a empresa contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

### **13 – PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**13**– A empresa contratada deverá disponibilizar todo o pessoal necessário, em todos os níveis profissionais inerentes à perfeita execução dos serviços dentro das normas vigentes, necessárias e utilizadas para serviços de Manutenção de Iluminação Pública e Redes Elétricas Aéreas e Subterrâneas, de acordo com o Parque Luminotécnico do Município de Quartel Geral/MG, se for o caso e os quantitativos previstos no Edital e seus anexos.

**13.1**– Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de pessoal técnico qualificado.

**13.2** – A falta de pessoal adequado sujeitará a empresa contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

### **14 – DEMAIS INFORMAÇÕES:**

**14.1**– Os serviços de manutenção no sistema de iluminação pública do município de Quartel Geral/MG participantes desta licitação, com a garantia de funcionamento do sistema, são de total responsabilidade da empresa a ser contratada.

**14.2**– O total de pontos de IP do município de Quartel Geral/MG somam um total de 762, (setecentos e sessenta e dois), conforme segue quadro detalhado abaixo, tendo tais números como base os dados enviados pela CEMIG Distribuição S/A:



Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / Insc. Estadual 062.992136-0087  
Av. Barbacena, 1.200 - 17º andar - Ala A1 - CEP: 30190-131 - Belo Horizonte - MG

Acesse o Cemig Atende  
[www.cemigatende.com.br](http://www.cemigatende.com.br)

Fale com a Cemig 116 | Cemig Torpedo 29810  
Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela  
Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

### **DEMONSTRATIVO DO FATURAMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Município: Quartel Geral	Mês/Ano: 2021/01
Instalação: 3003282929	Período de Faturamento: 01.01.2021 a 31.01.2021
Nº do Cliente: 7005550593	Dias de Faturamento: 31   h/dia: 11:27

<b>Detalhamento dos Dados</b>								
<b>Lâmpadas e Reatores</b>								
Categoria de Cobrança	Tipo de Lâmpada	Potência Unitária da Lâmpada (W)	Potência Unitária do Reator (W)	Potência Unitária Total (W)	Quantidade (un)	Subtotal (kW)	Potência Total (kW)	Consumo (kWh)
IP	VME	80	9,60	89,60	249	22,31	22,31	7.919,08
IP	VME	125	13,75	138,75	355	49,26	49,26	17.483,51
IP	VSO	70	14,00	84,00	57	4,79	4,79	1.699,50
IP	VSO	100	17,00	117,00	101	11,82	11,82	4.194,44
<b>Total</b>					<b>762</b>	<b>88,18</b>	<b>88,18</b>	<b>31.296,53</b>

**14.3** – A contratação será firmada por um período de 10 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos prazos e condições estabelecidos no art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993 por se tratar de serviço de natureza continuada.



**14.4**– O Município de Quartel Geral/MG apresenta um Valor Unitário/Mensal por Ponto de IP igual a R\$ 4,2206.

**14.5** – Multiplicando-se os quantitativos envolvidos chegamos a um Valor Mensal Estimado para a este procedimento no valor de R\$ 3.216,09 (Três mil duzentos e dezesseis reais e nove centavos).

**14.6** – os serviços de iluminação pública contidos neste projeto deverão ser iniciados no prazo mínimo de 05, (cinco) dias uteis contados da data de ordem de serviço do setor responsável sendo que qualquer atraso deve ser justificado perante a administração.

**14.7** Em razão do atraso será expedida notificação à empresa contratada que cominará a rescisão unilateral do contrato na forma estabelecida da lei 8.666/93;

**14.8** – O valor de referência mencionado no subitem 14.4 é o limite máximo para aceitabilidade das propostas a serem apresentadas.

**14.9** – os serviços licitados de manutenção corretiva, e preventiva estão discriminados da seguinte forma:

implantação ou substituição de conjuntos de iluminação de vias públicas, com fornecimento dos seguintes itens: - kit 01: conjunto completo -vapor de mercúrio 70W e 125W. Braço, luminária, reator, base de relé, conectores, lâmpadas e mão de obra
implantação ou substituição de conjuntos de iluminação de vias públicas, com fornecimento dos seguintes itens: - kit 02: conjunto completo -vapor de sódio de 70W e 100W. Braço, luminária, reator, base de relé, conectores, lâmpadas e mão de obra
manutenção preventiva e corretiva na rede de iluminação de vias públicas, compreendendo a substituição dos seguintes itens: lâmpada vapor de mercúrio 125W, reator, conector, relé fotoelétrico e base para relé.
manutenção preventiva e corretiva na rede de iluminação de vias públicas, compreendendo a substituição dos seguintes itens: lâmpada vapor de mercúrio 400W, reator, conector, relé fotoelétrico e base para relé.
serviços na manutenção preventiva e corretiva na rede de iluminação de vias públicas, compreendendo a substituição dos seguintes itens: lâmpada vapor de mercúrio 80W, reator, conector, relé fotoelétrico e base para relé;
serviços na manutenção preventiva e corretiva na rede de iluminação de vias públicas, compreendendo a substituição dos seguintes itens: lâmpada vapor de sódio 100W, reator, conector, relé fotoelétrico e base para relé.
serviços na manutenção preventiva e corretiva na rede de iluminação de vias públicas, compreendendo a substituição dos seguintes itens: lâmpada vapor de sódio 250W, reator, conector, relé fotoelétrico e base para relé.
serviços na manutenção preventiva e corretiva na rede de iluminação de vias públicas, compreendendo a substituição dos seguintes itens: lâmpada vapor de sódio 70W, reator, conector, relé fotoelétrico e base para relé.
Serviço de execução de projeto por IP.
Serviço de relocação de luminária, braços e conexões.
Serviço de substituição de IP com uso de cesto aéreo isolado, com fornecimento de luminária LED pública de potência 100 Watts fluxo luminoso efetivo médio de 11.500LM, temperatura de cor entre 5.000 a 6.500K, proteção mínima: IP 66, vida útil de 50.000 horas, bivolt, protetor de surto 10 KV, cor preta, com fixação ao braço galvanizado de até 5cm, rele fotovoltaico incluso, garantia mínima de 5 anos
Serviço de substituição de IP com uso de cesto aéreo isolado, com fornecimento de luminária LED pública de potência 150 Watts fluxo luminoso efetivo médio de 17.250LM, temperatura de cor entre 5.000 a 6.500K, proteção mínima: IP 66, vida útil de 50.000 horas, bivolt, protetor de surto 10 KV, cor



preta, com fixação ao braço galvanizado de até 5cm, rele fotovoltaico incluso, garantia mínima de 5 anos
Serviço de substituição de IP com uso de cesto aéreo isolado, com fornecimento de luminária LED pública de potência 50 Watts fluxo luminoso efetivo médio de 6.000LM, temperatura de cor entre 5.000 a 6.500K, proteção mínima: IP 66, vida útil de 50.000 horas, bivolt, protetor de surto 10 KV, cor preta, com fixação ao braço galvanizado de até 5cm, rele fotovoltaico incluso, garantia mínima de 5 anos
Serviço de substituição de IP com uso de cesto aéreo isolado, com fornecimento de luminária LED pública de potência 70 Watts fluxo luminoso efetivo médio de 8.050LM, temperatura de cor entre 5.000 a 6.500K, proteção mínima: IP 66, vida útil de 50.000 horas, bivolt, protetor de surto 10 KV, cor preta, com fixação ao braço galvanizado de até 5cm, rele fotovoltaico incluso, garantia mínima de 5 anos.

## 15 – INVENTÁRIO:

**15.1** – No Anexo III apresentamos o Inventário do Sistema de Iluminação Pública, do município de Quartel Geral/MG, participante desta licitação, devendo a empresa tomar conhecimento do mesmo para referenciar-se em todos os serviços a serem executados.

### INVENTÁRIO

#### • INVENTÁRIO ESTIMATIVO, (DETALHAMENTOS DOS PONTOS DE IP- MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL):

QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Leve I	-45,776721	19,249754
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Leve I	-45,776426	19,249755
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Leve I	-45,776147	19,249178
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Leve I	-45,776101	19,249486
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	80	Aberta	Leve I	-45,776064	19,249766
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Leve I	-45,776009	19,250073
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Leve I	-45,775972	19,250363
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Leve I	-45,775926	19,250643
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Leve I	-45,775889	19,251005
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Leve I	-45,775852	19,249053
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Leve I	-45,775786	19,249370
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	80	Aberta	Leve I	-45,775721	19,249650
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Leve I	-45,775716	19,250599
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Leve I	-45,775608	19,249949
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Leve I	-45,775515	19,250238
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	80	Aberta	Leve I	-45,775402	19,250519
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Leve I	-45,775298	19,250673
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Leve I	-45,775204	19,250990



QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	80	Aberta	Leve I	-45,775116	19,250375	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Leve I	-45,775091	19,251297	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Leve I	-45,775050	19,250593	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Leve I	-45,774988	19,251605	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Leve I	-45,774885	19,251913	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Leve I	-45,774830	19,250277	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Leve I	-45,774782	19,252220	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Leve I	-45,774765	19,250594	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Leve I	-45,676273	19,294127	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Leve I	-45,676036	19,294381	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Leve I	-45,675853	19,293794	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Leve I	-45,675790	19,294626	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Leve I	-45,675727	19,295421	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Leve I	-45,675595	19,295729	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Leve I	-45,675588	19,293994	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Desconhecido	-45,675572	19,294870	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Leve I	-45,675572	19,294870	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Leve I	-45,675472	19,296027	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	80	Aberta	Leve I	-45,675450	19,295305	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Leve I	-45,675411	19,295034	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Leve I	-45,675322	19,294184	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Leve I	-45,675295	19,294627	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Leve I	-45,675250	19,295215	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Leve I	-45,675047	19,294375	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Leve I	-45,674762	19,294566	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,579503	19,330445	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,579372	19,331060	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,579036	19,330311	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	80	Aberta	Leve I	-45,579001	19,331224	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Leve I	-45,578974	19,331766	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Leve I	-45,578909	19,332263	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Leve I	-45,578735	19,331324	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,569266	19,271854	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,568981	19,272090	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,568706	19,272298	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,568450	19,272507	-





QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,568194	19,272716	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,567947	19,272915	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,567691	19,273124	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,567550	19,270937	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,567435	19,273323	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,567208	19,271128	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,567178	19,273532	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Leve I	-45,566932	19,273741	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,566866	19,271319	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,566656	19,273958	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,566543	19,271483	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,566400	19,274167	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,566230	19,271646	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,566144	19,274376	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,565916	19,271801	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,565869	19,274594	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,565660	19,271964	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Leve I	-45,565612	19,274793	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,565375	19,272128	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Desconhecido	-45,565347	19,275011	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,565099	19,272291	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,565081	19,275229	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Leve I	-45,564872	19,275392	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,564824	19,272446	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Leve I	-45,564625	19,275600	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,564530	19,272619	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,564388	19,275782	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,564245	19,272773	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,564065	19,275909	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,563960	19,272909	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	125	Aberta	Curto	-45,563833	19,272214	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Curto	-45,563788	19,270018	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,563761	19,276001	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,563637	19,273055	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Curto	-45,563565	19,271537	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Curto	-45,563539	19,272360	-



QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,563438	19,276110	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,563342	19,273201	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,563254	19,272505	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,563251	19,271674	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,563076	19,276211	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,563066	19,273328	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,562978	19,272641	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,562900	19,271828	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	125	Aberta	Leve I	-45,562781	19,273455	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,562715	19,276320	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,562646	19,272787	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Curto	-45,562631	19,271233	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Desconhecido	-45,562605	19,271956	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,562605	19,271956	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,562562	19,273203	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,562487	19,273592	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,562452	19,271640	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,562424	19,272038	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,562342	19,272924	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	125	Aberta	Leve I	-45,562336	19,271351	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,562316	19,276430	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,562211	19,273719	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,562183	19,271044	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,562139	19,272156	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,562076	19,273051	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,562049	19,270774	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,562023	19,271497	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,561926	19,276540	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,561905	19,270467	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,561902	19,272256	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	125	Aberta	Leve I	-45,561879	19,273874	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,561819	19,273178	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,561771	19,270169	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,561754	19,270901	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,561706	19,273585	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,561690	19,271633	-



QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,561626	19,272365	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,561594	19,274001	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,561593	19,276640	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,561553	19,273305	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Curto	-45,561505	19,270287	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,561431	19,271047	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,561396	19,271761	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	125	Aberta	Leve I	-45,561370	19,272475	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,561309	19,274138	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,561279	19,276731	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,561267	19,270396	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,561240	19,273442	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,561235	19,272168	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,561127	19,271165	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	125	Aberta	Leve I	-45,561092	19,271888	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,561014	19,274265	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,561011	19,270497	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,561008	19,272620	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,560966	19,276823	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,560948	19,271590	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,560945	19,273578	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,560864	19,277691	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,560823	19,271302	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,560769	19,272025	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,560735	19,270615	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,560718	19,271067	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,560691	19,274411	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,560666	19,272775	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,560632	19,273724	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Leve II	-45,560622	19,270859	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,560617	19,277827	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Curto	-45,560616	19,277529	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,560576	19,271402	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Leve II	-45,560488	19,270643	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,560460	19,270724	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,560455	19,272161	-



QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,560444	19,274520	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,560372	19,272902	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,560370	19,277954	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,560355	19,273544	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,560319	19,277014	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,560291	19,271529	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,560251	19,270815	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Desconhecido	-45,560196	19,274286	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,560151	19,272280	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,560126	19,273310	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,560123	19,278090	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,560111	19,274684	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,560087	19,273021	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Desconhecido	-45,560032	19,270915	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,560024	19,277088	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Desconhecido	-45,559996	19,271647	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,559967	19,274060	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,559917	19,273464	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,559916	19,273094	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,559857	19,278218	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,559818	19,272425	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,559817	19,274820	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,559728	19,273835	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,559718	19,273645	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,559696	19,272886	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,559688	19,278996	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,559681	19,276980	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,559611	19,278661	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,559571	19,272534	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,559547	19,279511	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	125	Aberta	Leve I	-45,559543	19,278381	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,559541	19,274929	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,559538	19,273836	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,559499	19,273601	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,559447	19,278111	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,559429	19,272589	-



QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,559367	19,276882	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,559351	19,277822	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,559329	19,274017	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,559285	19,275048	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,559282	19,279711	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Curto	-45,559258	19,272806	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,559255	19,277533	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,559159	19,277253	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	125	Aberta	Leve I	-45,559130	19,274217	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,559072	19,276973	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,559072	19,276774	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,559049	19,273006	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,559021	19,273142	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	125	Aberta	Curto	-45,559016	19,279910	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,559009	19,275166	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,559002	19,278745	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,558957	19,276711	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,558929	19,274009	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,558852	19,276459	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,558829	19,275239	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,558803	19,276152	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,558792	19,272934	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,558786	19,271136	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,558765	19,273242	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,558756	19,279007	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,558723	19,274905	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,558719	19,273793	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,558711	19,276938	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,558697	19,275827	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Curto	-45,558653	19,279731	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,558597	19,271354	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,558592	19,275529	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,558581	19,275339	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,558563	19,272709	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,558540	19,277192	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,558528	19,270884	-



QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,558509	19,279261	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,558509	19,273595	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Curto	-45,558476	19,272267	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,558475	19,274661	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,558420	19,275339	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,558360	19,277463	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,558337	19,270695	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,558325	19,275448	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	125	Aberta	Leve I	-45,558321	19,271571	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,558315	19,272475	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,558315	19,272421	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,558282	19,279515	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,558270	19,273370	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,558255	19,274454	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,558238	19,275168	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Curto	-45,558221	19,270044	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,558171	19,277744	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,558165	19,270514	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,558102	19,271364	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,558076	19,272232	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,558075	19,271807	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,558068	19,272666	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,558051	19,273145	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,558035	19,274247	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,558021	19,275576	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,557996	19,279353	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,557991	19,278016	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Desconhecido	-45,557981	19,274916	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	125	Aberta	Leve I	-45,557936	19,270280	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,557875	19,271997	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,557873	19,271139	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Desconhecido	-45,557835	19,274049	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,557821	19,272910	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,557811	19,278287	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,557809	19,271998	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	PA - 4	-45,557785	19,278884	-



QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,557732	19,274673	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,557726	19,270100	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,557726	19,275694	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,557705	19,272170	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,557700	19,279164	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,557685	19,271871	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,557680	19,270480	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,557660	19,278514	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,557644	19,273869	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,557643	19,270914	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,557636	19,274212	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	PA - 4	-45,557584	19,273128	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,557558	19,279508	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Curto	-45,557542	19,271736	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,557526	19,275469	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,557499	19,278758	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,557497	19,269857	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	PA - 4	-45,557477	19,272369	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,557445	19,279798	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,557443	19,273671	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,557436	19,274394	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	PA - 4	-45,557423	19,273291	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	PA - 4	-45,557422	19,273002	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	125	Aberta	Leve I	-45,557414	19,270697	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,557394	19,275849	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	PA - 4	-45,557371	19,271927	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,557360	19,271565	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,557338	19,279003	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,557322	19,280096	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	PA - 4	-45,557268	19,272559	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	PA - 4	-45,557243	19,273454	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	PA - 4	-45,557241	19,272813	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,557195	19,270472	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,557186	19,279256	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,557159	19,274123	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,557152	19,274638	-



QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,557141	19,271358	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,557139	19,270906	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,557124	19,272144	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,557099	19,275976	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Curto	-45,557060	19,272741	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	PA - 4	-45,557060	19,272741	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	PA - 4	-45,557025	19,273654	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,557006	19,279537	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Curto	-45,556975	19,270247	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Curto	-45,556973	19,272551	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,556914	19,274847	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	PA - 4	-45,556902	19,273871	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Curto	-45,556892	19,271097	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,556892	19,271097	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,556879	19,275751	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Curto	-45,556878	19,272380	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,556878	19,272380	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,556836	19,279800	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,556816	19,273862	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	125	Aberta	PA - 4	-45,556765	19,273013	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Curto	-45,556765	19,270040	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,556715	19,272055	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,556688	19,272543	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,556669	19,275516	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,556668	19,275056	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,556644	19,270880	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,556634	19,273628	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,556628	19,280098	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,556626	19,274053	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Curto	-45,556622	19,272878	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,556617	19,271314	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	PA - 4	-45,556557	19,273221	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	PA - 4	-45,556552	19,271730	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Curto	-45,556479	19,272743	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,556479	19,272743	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,556466	19,280243	-





QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,556442	19,270239	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,556431	19,275273	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,556405	19,270655	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	PA - 4	-45,556377	19,273385	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,556370	19,271378	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,556361	19,271496	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,556279	19,272553	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,556270	19,272942	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,556216	19,271063	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,556205	19,273204	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,556182	19,275012	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,556171	19,274479	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,556129	19,270448	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,556114	19,280299	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,556085	19,271714	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,556078	19,272337	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,556054	19,270747	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,556024	19,273178	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,556004	19,273051	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,555924	19,274723	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,555893	19,273784	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,555891	19,270449	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,555887	19,272130	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,555853	19,273350	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,555820	19,271922	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,555772	19,280345	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,555746	19,272781	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,555728	19,270151	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,555695	19,274489	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,555677	19,271905	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,555663	19,273558	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,555639	19,272058	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,555596	19,270477	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,555594	19,269872	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,555517	19,272538	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,555505	19,271706	-



QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,555459	19,272194	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,555456	19,274246	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,555455	19,273740	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,555441	19,269601	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,555434	19,273306	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,555429	19,280391	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,555363	19,271897	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	125	Aberta	Leve I	-45,555362	19,271607	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,555345	19,272357	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,555311	19,270505	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,555307	19,269348	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	125	Aberta	Leve I	-45,555266	19,271355	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,555250	19,272349	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Curto	-45,555224	19,273090	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,555218	19,273976	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,555187	19,267722	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,555170	19,271102	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve II	-45,555170	19,271102	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,555159	19,268011	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,555153	19,269051	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,555151	19,268264	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,555136	19,272295	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,555123	19,268526	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,555089	19,272476	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,555087	19,280437	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	125	Aberta	Leve I	-45,555074	19,270831	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,555056	19,273958	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Curto	-45,555033	19,272883	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,555007	19,273732	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,554991	19,268753	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	125	Aberta	Leve I	-45,554949	19,270524	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,554874	19,267976	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,554856	19,274148	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	125	Aberta	Leve I	-45,554853	19,270235	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,554833	19,272684	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,554826	19,273480	-



QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,554783	19,272215	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	125	Aberta	Leve I	-45,554747	19,269955	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,554735	19,280493	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,554657	19,274348	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	PA - 4	-45,554657	19,268672	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,554652	19,272820	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,554634	19,273218	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	125	Aberta	Leve I	-45,554632	19,269649	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,554616	19,270543	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	125	Aberta	Leve I	-45,554526	19,269351	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,554462	19,272966	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,554458	19,274538	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,554431	19,272125	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	125	Aberta	Leve I	-45,554411	19,269044	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,554402	19,280539	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,554340	19,270553	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	125	Aberta	Leve I	-45,554315	19,268791	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	125	Aberta	Leve I	-45,554248	19,268583	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,554240	19,274738	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,553993	19,272027	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Curto	-45,553988	19,270572	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,553736	19,271974	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Curto	-45,553645	19,270582	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,553450	19,271920	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,553384	19,272128	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,553328	19,272436	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,553265	19,270620	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,553253	19,272743	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,553188	19,273078	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,553122	19,273385	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,553118	19,272075	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,553047	19,273702	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,553021	19,268705	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,553003	19,269084	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,552994	19,269400	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,552981	19,274027	-



QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,552958	19,270015	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,552950	19,270322	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,552932	19,270648	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,552923	19,270901	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,552916	19,274335	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,552905	19,271181	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,552897	19,271470	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,552879	19,271769	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,552860	19,272040	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,552850	19,274651	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,552842	19,272329	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,552815	19,272681	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,552797	19,272989	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,552779	19,273296	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,552766	19,274950	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,552752	19,273612	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,552744	19,268669	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,552724	19,273938	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	Curto	-45,552706	19,274227	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,552662	19,275257	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	125	Aberta	Leve I	-45,552572	19,268191	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,552530	19,275556	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,552525	19,268408	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,552488	19,271670	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,552468	19,268661	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,552422	19,268878	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,552407	19,275846	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,552356	19,269140	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,552300	19,269394	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,552256	19,276135	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,552234	19,269638	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,552219	19,268065	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,552159	19,269990	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,552155	19,271599	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,552154	19,268635	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Curto	-45,552111	19,272693	-



QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,552111	19,272693	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Curto	-45,552084	19,270307	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,552066	19,276398	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Curto	-45,552036	19,273000	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,552018	19,270632	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Curto	-45,551993	19,274573	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	125	Aberta	Leve I	-45,551971	19,267732	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Curto	-45,551951	19,273290	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,551943	19,270904	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	125	Aberta	Leve I	-45,551943	19,267994	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,551906	19,268310	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,551905	19,276624	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,551901	19,269603	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,551887	19,271175	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Curto	-45,551885	19,273570	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,551859	19,268609	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,551835	19,272648	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,551813	19,268871	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,551802	19,271519	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Curto	-45,551801	19,273859	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,551756	19,269142	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,551744	19,276851	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,551737	19,271826	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Curto	-45,551726	19,274158	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,551719	19,269422	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Curto	-45,551684	19,267552	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,551673	19,269712	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,551634	19,272242	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	125	Aberta	Curto	-45,551632	19,274511	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,551628	19,267886	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,551607	19,270046	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,551574	19,271456	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,551574	19,277077	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	125	Aberta	Leve I	-45,551568	19,272532	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,551567	19,269567	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,551551	19,270363	-



QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Curto	-45,551538	19,274845	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,551526	19,268555	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,551495	19,270679	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,551483	19,272866	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Curto	-45,551453	19,275135	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,551418	19,273138	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	125	Aberta	Curto	-45,551398	19,267399	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,551384	19,277304	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Curto	-45,551359	19,275487	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,551352	19,273445	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	125	Aberta	Leve I	-45,551326	19,271403	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,551305	19,267788	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,551277	19,273734	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,551251	19,271701	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,551221	19,274006	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,551204	19,277521	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,551193	19,268520	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,551160	19,267255	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	80	Aberta	PA - 4	-45,551146	19,274313	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,551095	19,267725	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Curto	-45,551052	19,274666	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,551005	19,277775	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Curto	-45,550986	19,274973	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	125	Aberta	Curto	-45,550912	19,267111	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Curto	-45,550911	19,275263	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Curto	-45,550865	19,267365	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	125	Aberta	Leve I	-45,550847	19,267645	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Curto	-45,550845	19,275588	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,550834	19,277983	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Curto	-45,550782	19,267925	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Curto	-45,550780	19,275887	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Curto	-45,550725	19,268187	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Curto	-45,550695	19,276203	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Curto	-45,550660	19,268468	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,550654	19,278201	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Aberta	Leve I	-45,550417	19,278445	-



QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Esférica Transp	Poste Ornament.	-45,557318	19,273129	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Esférica Transp	Poste Ornament.	-45,557252	19,273246	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Esférica Transp	Poste Ornament.	-45,557157	19,273310	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Esférica Transp	Poste Ornament.	-45,557155	19,272948	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Esférica Transp	Poste Ornament.	-45,557099	19,273084	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Esférica Transp	Poste Ornament.	-45,557022	19,273012	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	1	125	Esférica Transp	Poste Ornament.	-45,557013	19,273139	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	250	Vidro Prismat.	Médio	-45,552930	19,264322	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	250	Vidro Prismat.	Médio	-45,552900	19,263997	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	250	Vidro Prismat.	Médio	-45,552864	19,264611	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	250	Vidro Prismat.	Médio	-45,552823	19,263708	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	250	Vidro Prismat.	Médio	-45,552789	19,264964	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	250	Vidro Prismat.	Médio	-45,552775	19,266274	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	250	Vidro Prismat.	Médio	-45,552745	19,265904	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	250	Vidro Prismat.	Médio	-45,552727	19,263392	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	250	Vidro Prismat.	Médio	-45,552724	19,265280	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	250	Vidro Prismat.	Médio	-45,552715	19,265606	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	250	Vidro Prismat.	Médio	-45,552690	19,266609	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	250	Vidro Prismat.	Médio	-45,552650	19,263103	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	250	Vidro Prismat.	Médio	-45,552586	19,266935	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	250	Vidro Prismat.	Médio	-45,552554	19,262796	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	250	Vidro Prismat.	Médio	-45,552512	19,267341	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	250	Vidro Prismat.	Médio	-45,552484	19,267694	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Mercúrio	2	250	Vidro Prismat.	Médio	-45,552457	19,262480	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Aberta	Curto	-45,565019	19,271180	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Aberta	Curto	-45,564962	19,270945	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Aberta	Curto	-45,564895	19,270918	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Aberta	Curto	-45,564780	19,270648	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Aberta	Curto	-45,564674	19,270350	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Aberta	Curto	-45,564638	19,271082	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Aberta	Curto	-45,564617	19,270332	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Aberta	Curto	-45,564360	19,270486	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Aberta	Curto	-45,564353	19,271200	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Aberta	Curto	-45,564078	19,271319	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Aberta	Curto	-45,564075	19,270605	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Aberta	Curto	-45,563994	19,271906	-



QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Aberta	Curto	-45,563889	19,271672	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Aberta	Curto	-45,563802	19,271437	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Aberta	Curto	-45,563790	19,270732	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Aberta	Curto	-45,563755	19,271419	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Aberta	Curto	-45,563620	19,271130	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Aberta	Curto	-45,563534	19,270841	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Aberta	Curto	-45,563503	19,270137	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Aberta	Curto	-45,563467	19,270814	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Aberta	Curto	-45,563237	19,270255	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Aberta	Curto	-45,563220	19,270978	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Aberta	Curto	-45,563189	19,270228	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Aberta	Curto	-45,562926	19,271105	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Aberta	Curto	-45,562923	19,270391	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Aberta	Curto	-45,562648	19,270510	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Aberta	Curto	-45,562360	19,269923	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Aberta	Curto	-45,562334	19,270655	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Aberta	Curto	-45,551339	19,272487	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Aberta	Curto	-45,551073	19,272425	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Curto	-45,776993	19,248904	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Curto	-45,776602	19,248869	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	2	100	Policarbonato	Curto	-45,776212	19,248844	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	2	100	Policarbonato	Curto	-45,775908	19,248827	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Policarbonato	Curto	-45,674994	19,295478	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Policarbonato	Curto	-45,674738	19,295741	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	2	100	Policarbonato	Curto	-45,674558	19,295922	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Curto	-45,674243	19,295643	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Curto	-45,567430	19,269185	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Curto	-45,567078	19,269330	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Médio	-45,566796	19,270172	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Curto	-45,566717	19,269485	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Médio	-45,566453	19,270317	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Curto	-45,566365	19,269631	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	2	100	Policarbonato	Médio	-45,566111	19,270454	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Curto	-45,566023	19,269776	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Médio	-45,565731	19,270618	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Curto	-45,565672	19,269922	-





QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Médio	-45,565387	19,270040	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Médio	-45,565351	19,270772	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Médio	-45,565045	19,270186	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Curto	-45,564719	19,269627	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Policarbonato	Curto	-45,564473	19,270052	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Policarbonato	Médio	-45,564432	19,271932	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	2	70	Policarbonato	Curto	-45,564349	19,269772	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Médio	-45,564118	19,269159	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Policarbonato	Médio	-45,564090	19,272096	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Médio	-45,563719	19,269341	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Policarbonato	Curto	-45,563352	19,270562	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Médio	-45,563320	19,269514	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Médio	-45,563036	19,269957	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Médio	-45,562985	19,268954	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Médio	-45,562911	19,269677	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Médio	-45,562777	19,269380	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	2	100	Policarbonato	Médio	-45,562633	19,269091	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Médio	-45,562282	19,269237	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Policarbonato	Curto	-45,562075	19,270042	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Policarbonato	Curto	-45,561618	19,269871	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	2	100	Policarbonato	Médio	-45,561483	19,269582	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Policarbonato	Médio	-45,561349	19,269321	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Médio	-45,561325	19,267658	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Médio	-45,561298	19,268227	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Policarbonato	Médio	-45,561236	19,269701	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Curto	-45,561159	19,277834	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Médio	-45,561059	19,267858	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Médio	-45,560980	19,269801	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	2	100	Policarbonato	Médio	-45,560918	19,268391	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	2	100	Policarbonato	Médio	-45,560765	19,268094	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Médio	-45,560619	19,269956	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Médio	-45,560480	19,268320	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Policarbonato	Curto	-45,560363	19,270372	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Médio	-45,560229	19,270110	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Policarbonato	Curto	-45,560186	19,268556	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Curto	-45,560174	19,279238	-



QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Médio	-45,560105	19,269858	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Médio	-45,559973	19,270229	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Médio	-45,559970	19,269578	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Policarbonato	Curto	-45,559929	19,268738	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Médio	-45,559846	19,269307	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Médio	-45,559843	19,279646	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Curto	-45,559775	19,279339	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Leve I	-45,559775	19,279339	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Médio	-45,559716	19,270347	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Policarbonato	Curto	-45,559654	19,268946	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Médio	-45,559583	19,270456	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Curto	-45,559570	19,272137	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	2	100	Policarbonato	Curto	-45,559550	19,280234	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Policarbonato	Curto	-45,559426	19,269128	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Médio	-45,559336	19,270664	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Curto	-45,559283	19,280081	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Curto	-45,559256	19,272138	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Médio	-45,559238	19,272418	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Curto	-45,559236	19,280425	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Policarbonato	Curto	-45,559189	19,269309	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Médio	-45,559099	19,270891	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Policarbonato	Curto	-45,558980	19,269464	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Curto	-45,558952	19,280634	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Curto	-45,558932	19,272139	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Médio	-45,558932	19,272139	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Policarbonato	Curto	-45,558724	19,269636	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Curto	-45,558667	19,280842	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Médio	-45,558655	19,280101	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Médio	-45,558532	19,271869	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Policarbonato	Curto	-45,558458	19,269854	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Médio	-45,558380	19,280328	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Curto	-45,558363	19,281078	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Médio	-45,558138	19,273777	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Policarbonato	Curto	-45,558063	19,279751	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	2	100	Policarbonato	Curto	-45,558031	19,281323	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Curto	-45,558000	19,280727	-



QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Curto	-45,557878	19,281143	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Médio	-45,557765	19,281532	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	2	100	Policarbonato	Curto	-45,557706	19,280954	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Médio	-45,557509	19,281722	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Médio	-45,557431	19,281171	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Policarbonato	Curto	-45,557287	19,275225	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Médio	-45,557243	19,281922	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Médio	-45,557174	19,281380	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Policarbonato	Curto	-45,557105	19,275045	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Médio	-45,556977	19,282122	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Médio	-45,556692	19,282321	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Curto	-45,556618	19,274550	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	2	100	Policarbonato	Curto	-45,556370	19,274288	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Curto	-45,556112	19,274018	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Curto	-45,552976	19,269717	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Médio	-45,552976	19,269717	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Curto	-45,552605	19,269673	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Médio	-45,552504	19,270676	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Policarbonato	Curto	-45,552396	19,272728	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Médio	-45,551263	19,269523	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Curto	-45,551246	19,275831	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Policarbonato	Curto	-45,551185	19,272000	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Curto	-45,551142	19,276184	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	70	Policarbonato	Curto	-45,550983	19,271331	-
QUARTEL GERAL	Vapor de Sódio	1	100	Policarbonato	Médio	-45,550939	19,269488	-

### OBSERVAÇÃO:

Além dos equipamentos relacionados acima, fazem parte do inventário e das instalações da iluminação pública do município de quartel geral: demais lâmpadas, luminárias, braços e suportes para instalação de equipamentos de iluminação pública, projetores, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos e, quando destinados exclusivamente à iluminação de logradouros públicos, demais postes, caixas de comando, interruptores, eletrodutos, contadores e demais materiais não citados mas que integrem as instalações de iluminação pública.



## ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão  
nº 21/2022, DECLARA expressamente que :

Concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital, em cumprimento ao  
que determina o Edital;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

**ANEXO VII AO PROCESSO Nº. 046/2022  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2022**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



## ANEXO VIII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do  
Pregão nº. 21/2022,

DECLARA expressamente que :

Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua  
habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que  
determina o Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_



## **ANEXO- IX- MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Em atendimento ao Edital do Processo Licitatório nº46/20222 - Pregão nº21/2022, declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, disponibilizará em seu quadro funcional ou demonstrará seu vínculo em conformidade com a legislação vigente, um Engenheiro Elétrico, com registro no CREA, de forma que este será o Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto do contrato/a, caso esta sociedade empresária proponente seja a vencedora.

Para fins de atendimento desta declaração, a empresa deverá, como condição para assinatura de contrato/Ata de Registro de Preços e para o respectivo início da prestação dos serviços, apresentar o Responsável Técnico e seu registro profissional no CREA, sob pena de inadimplemento contratual e aplicação de demais sanções dispostas em Edital e na legislação vigente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Assinatura, qualificação e carimbo (Representante Legal)**

**\* Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.**